

## Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial na Justiça do Trabalho

A Lei nº 13.467/17, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe inúmeras inovações para as relações de trabalho. Dentre elas há uma inovação que é pouco comentada pelos operadores do direito e mesmo empregados e empregadores em geral. Trata-se da criação de um capítulo específico na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para tratar da Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial, que atualmente está prevista nos artigos 855-B e seguintes da CLT.

Antes da vidência da Reforma Trabalhista, o entendimento é de que a Justiça do Trabalho não atuava em jurisdição voluntária. Logo, empregados e empregadores só conseguiam um acordo judicial quando houvesse uma reclamatória trabalhista do trabalhador contra a empresa, situação na qual o acordo sempre foi bastante estimulado pela CLT.

Entretanto, caso as partes envolvidas na relação de trabalho entrassem em acordo antes mesmo de que fosse movida uma reclamatória trabalhista, a Justiça do Trabalho se negava a homologar a transação efetivada, sob o fundamento de ausência de previsão legal. Desta forma, empregado e empregador tinham que firmar um acordo extrajudicial sem que fosse possível a chancela judicial para a avença.

O problema residia na insegurança trazida pelo acordo extrajudicial, eis que se trata de um documento que poderia ser invalidado pela justiça. Logo, ainda que fosse firmado um acordo extrajudicial entre as partes, o documento poderia ser questionado e até mesmo anulado perante a Justiça do Trabalho.

Muitas vezes, como forma de trazer segurança ao acordo firmado entre as partes, empregado e empregador decidiam mover as chamadas “lides simuladas”. Este tipo de ação ocorria quando o trabalhador movia uma reclamatória trabalhista contra a empresa apenas no intuito de obter a homologação judicial para um acordo já previamente alinhado. Ocorre que as chamadas “lides simuladas” são uma fraude ao judiciário, afinal não há qualquer lide ou mesmo pretensão resistida, pois as partes já estavam previamente acordadas.

Desta forma, a alteração da CLT promovida pela Reforma Trabalhista quanto à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial foi muito oportuna, eis que modernizou as relações de trabalho e regulamentou a atuação da Justiça do Trabalho em jurisdição voluntária, algo

---

### Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

### Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

### Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

que há muito tempo é cobrado por operadores do direito e também pelas partes envolvidas nas relações de trabalho.

Atualmente, os artigos 855-B e seguintes da CLT trazem os principais requisitos para uma ação de homologação de acordo extrajudicial, dentre os quais destacamos a necessidade de representação das partes por advogados diferentes que assinarão uma petição conjunta requerendo a homologação da avença.

Pelo fato de a vigência da reforma trabalhista ainda não ter alcançado sequer um ano, acaba sendo cedo para uma ideia mais clara de como a Justiça do Trabalho irá aplicar o novo regramento e até onde irá o seu controle sobre o livre arbítrio das partes para negociarem os acordos. Inobstante, em um primeiro momento é possível observar que há posicionamentos diversos sobre o tema, sendo que alguns magistrados acabam restringindo a vontade das partes, enquanto que outros não.

É indiscutível que a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial trazida com a Reforma Trabalhista é um ótimo avanço para as relações de trabalho, afinal facilita bastante a resolução de inúmeros conflitos entre trabalhadores e seus empregadores. Entretanto, é importante que haja uma unificação sobre a aplicação dos dispositivos, de forma que as partes envolvidas possam ter segurança sobre o que irão acordar.

Vinícius Ongaratto  
Advogado associado do MZ Advocacia  
[vinicius@mzadvocacia.com.br](mailto:vinicius@mzadvocacia.com.br)